



**Município de Arcos de Valdevez  
Câmara Municipal**

---

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO  
DA EMPREITADA DA OBRA PÚBLICA:

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO / RECUPERAÇÃO DE  
PAVIMENTOS NA ECOVIA II

Ajuste direto

**Valor base: 38.300,XX Euros**

---

**Convite – Circular**

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro  
(Código dos Contratos Públicos)

## **ÍNDICE**

Artigo 1.º - Entidade adjudicante.....	2
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
Artigo 3.º - Fundamento para a escolha do ajuste direto.....	2
Artigo 4.º - Valor para efeito de concurso.....	2
Artigo 5.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	2
Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	2
Artigo 7.º - Erros e omissões.....	2
Artigo 8.º - Prazo e modo de entrega das propostas.....	3
Artigo 9.º - Inspeção do local dos trabalhos.....	3
Artigo 10.º - Documentos que instruem a proposta.....	3
Artigo 11.º - Propostas variantes.....	4
Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	4
Artigo 13.º - Critérios de adjudicação das propostas.....	4
Artigo 14.º - Análise das propostas.....	5
Artigo 15.º - Júri do concurso.....	5
Artigo 16.º - Audiência prévia.....	5
Artigo 17.º - Relatório final.....	5
Artigo 18.º - Documentos de habilitação.....	6
Artigo 19.º - Idioma dos documentos de habilitação.....	6
Artigo 20.º - Caução.....	6
Artigo 21.º - Encargos do concorrente.....	6
Artigo 22.º - Legislação aplicável.....	7
ANEXOS.....	7
ANEXO I – Modelo de Declaração.....	8
ANEXO II – Modelo de declaração.....	10
ANEXO III – Modelo da proposta.....	11

## **Convite – Circular**

Em cumprimento do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 112º a 127º do mesmo Código, convida-se V. Ex.ªs a apresentar proposta para a "**Execução de obras de manutenção / recuperação de pavimentos na Ecovia II**", de acordo com as condições a seguir estabelecidas e de harmonia com o Caderno de Encargos, em anexo.

### **Artigo 1.º - Entidade adjudicante**

Município de Arcos de Valdevez, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, telefone 258 520 500, fax n.º 258 520 510, email geral@cmav.pt.

### **Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi exarada por deliberação da Câmara, datada de **24/10/2016**, tendo sido determinado o procedimento de ajuste direto.

### **Artigo 3.º - Fundamento para a escolha do ajuste direto**

A escolha do ajuste direto foi feita ao abrigo da alínea a) do artigo 19.º do CCP.

### **Artigo 4.º - Valor para efeito de concurso**

1. O valor para efeito do concurso é de **38.300,00 Euros (Trinta e oito mil e trezentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, **quando seja 30 % ou mais inferior ao preço base**, referido no n.º anterior, devendo nos termos do art.º 71º e n.º 2 do art.º 132º do CCP, apresentar o devido esclarecimento justificativo.

### **Artigo 5.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas através do ficheiro em anexo a este meio de transmissão escrita e eletrónico de dados (**geral@cmav.pt**).

### **Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo *Interessado* por escrito à entidade adjudicante, através exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).

### **Artigo 7.º - Erros e omissões**

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Interessado devem apresentar por escrito à entidade adjudicante, através exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).
2. Os erros e omissões a que se refere o número anterior serão divulgados/prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).

### Artigo 8.º - Prazo e modo de entrega das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às **18:00** horas do **10.º dia** a contar do envio do convite relativo ao presente concurso através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou endereço eletrónico: **geral@cmav.pt**).
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada **exclusivamente** através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou endereço eletrónico: **geral@cmav.pt**).
3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos se verifique já depois de esgotado o referido prazo limite.
4. Sempre que a data limite para entrega das propostas/candidaturas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir ao indicado mantendo-se a hora definida para apresentação de propostas/candidaturas.

### Artigo 9.º - Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

### Artigo 10.º - Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  1. Declaração de aceitação conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP (modelo constante do **Anexo I** do citado diploma);

A declaração referida no ponto anterior deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no ponto anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
2. Pelos documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
  - a) O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo INCI, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81 do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
  - b) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo n.º 361 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;
  - c) Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos;
  - d) Plano de equipamento para a execução dos trabalhos;
  - e) Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;
  - f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

- h) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
  - i) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento de mapas resumo de quantidade de trabalho;
  - j) Cópia da certidão permanente atualizada ou documento equivalente;
  - k) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no ponto 1.2 do presente artigo.
3. Quando se considera que o valor do preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, os esclarecimentos justificativos devem, com elevado grau de detalhe, decompor os preços unitários que contribuem decisivamente para o preço total apresentado de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 71.º, do Código dos Contratos Públicos. Devem também ser detalhadamente apresentadas e exaustivamente explicadas bem como, fundamentadas tecnicamente, as condições de trabalho designadamente mão-de-obra, equipamento e outros de modo a cumprir com o disposto na alínea d) do n.º 4 do já citado art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para efeitos de elaboração dos documentos da proposta, os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada na data **02/12/2016**. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas.
5. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Os concorrentes deverão **assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem**, mediante certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 6.1 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Arcos de Valdevez, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no ponto 1.

### **Artigo 11.º - Propostas variantes**

**Não é admitida** a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

### **Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

### **Artigo 13.º - Critérios de adjudicação das propostas**

1. O critério de adjudicação da empreitada é o do **mais baixo preço**.

2. Se após a aplicação do critério de adjudicação referido no ponto anterior resultar uma situação de empate entre uma ou mais propostas, o respetivo desempate será efetuado através da ordem sequencial de entrada da submissão das propostas.

#### **Artigo 14.º - Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 15.º - Júri do concurso**

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
4. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentalmente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 16.º - Audiência prévia**

1. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de **5 dias**, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Relatório Preliminar, será disponibilizado **exclusivamente** através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou endereço eletrónico: **geral@cmav.pt**).

#### **Artigo 17.º - Relatório final**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Relatório Final e a notificação de adjudicação serão disponibilizados **exclusivamente** através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: 258520509 ou endereço eletrónico: geral@cmav.pt).

### Artigo 18.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou endereço eletrónico: **geral@cmav.pt**), os respetivos documentos de habilitação, **no prazo de 5 dias**, sob pena da adjudicação caducar, nos termos do artº 81 do CCP, a reprodução dos seguintes documentos:
  - 1.1. Declaração emitida conforme **anexo II** que faz parte integrante deste programa de procedimentos;
  - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
  - 1.3. Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, ou seja:

O alvará de construção (D.L. 41/2015 de 3 de junho), emitido pelo (IMPIC) deve conter:

    - a) A **10.ª** subcategoria da **2.ª** categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
2. O prazo concedido para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, tal como dispõe o art.º 132 alínea g) do C.C.P. alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro é de dois dias.
3. Para efeito da verificação das habilitações referidas no ponto 1.3 o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
4. O adjudicatário ou o subcontratado referido no ponto anterior, nacional, de estado signatário do acordo sobre o espaço económico europeu ou do acordo sobre os contratos públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos pontos 1.3 e 2 consoante o caso deve apresentar em substituição desses documentos:
  - 4.1 Uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiram ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
5. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

### Artigo 19.º - Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;

### Artigo 20.º - Caução

De acordo com o nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.

### Artigo 21.º - Encargos do concorrente

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, conforme o art.º 94º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

### **Artigo 22.º - Legislação aplicável**

Em tudo o omissão no presente Convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

Município de Arcos de Valdevez, **31 de outubro de 2016**

O Presidente da Câmara,

.....  
Dr. João Manuel do Amaral Esteves

### **ANEXOS**

ANEXO I – Modelo de declaração

ANEXO II – Modelo de declaração

ANEXO III – Modelo da proposta

### **ANEXO I – Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II – Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### **ANEXO III – Modelo da proposta**

(Designação da Firma e sede, capital social realizado integralmente ou não, no caso de não estar integralmente realizado deve indicar obrigatoriamente o montante realizado e o que falta realizar), representada por (nome, número do Bilhete de Identidade, naturalidade, número fiscal de contribuinte, cargo desempenhado na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos do concurso (Identificação do concurso), propõe-se executar em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, pelo preço de -----  
--- EUROS (e por extenso) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor

(Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais))